



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao §2º do art. 225 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 225.

.....
.....
§ 2º A ABCD poderá propor ao Conesp a edição e as alterações de normas antidopagem, atualizando-as conforme o código mundial antidopagem e as normas expedidas pela agência mundial antidopagem.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo em análise determina que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD poderá propor ao Conselho Nacional do Esporte – Conesp a edição e alteração de normas antidopagem.

Contudo, faz-se necessário esclarecer o teor das alterações. Em se tratando de matérias inerentes à dopagem, o Brasil é signatário do tratado da Unesco, que internalizou o Código Mundial Antidopagem no país.

Assim, somente deve incumbir à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD seguir e editar as atualizações conforme o código mundial, não permitindo inovações normativas.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21257.21025-49